



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2044/2016

Data da disponibilização: Terça-feira, 16 de Agosto de 2016.

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna Presidente Desembargador Breno Medeiros Vice-Presidente	Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901 Telefone(s) : (62) 3222-5000
--	--

PRESIDÊNCIA

Edital

Edital GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 373/2016

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 12.959/2016 sisdoc,

RESOLVE:

1. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora MARIA ÂNGELA STACIARINE, com proventos integrais do cargo efetivo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, classe "C", padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, incisos I, II, III, e parágrafo único. Os proventos seguem o disposto nos arts. 11, 12, 13, 14 e 15, III da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012, e pela Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016; art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 c/c art. 6º da Lei nº 9.624, de 1998 e Ofício-Circular nº 36/SRH/MP, de 29 de junho de 2001; arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112, de 1990, art. 3º da Lei nº 8.911, de 1994, art. 3º da Lei nº 9.624, de 1998 e art. 3º da Medida Provisória nº 2.222-45/2001.

2. Declarar vaga a função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT 18ª FC-4, da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, ocupada pela servidora MARIA ÂNGELA STACIARINE, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir da data de publicação desta portaria, em virtude de aposentadoria da titular.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 16 de agosto de 2016.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

Portaria

Portaria GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 376/2016

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação no certame, e cuja origem da vaga se especifica:

169º lugar - LETICIA CAVALCANTE GEBIN MALTEZ

Origem da Vaga: Vacância, em virtude de exoneração a pedido, do cargo ocupado pela servidora Marta Figueiredo Sobral.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 16 de agosto de 2016

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**Portaria****Portaria SCR/SM**

PORTARIA TRT 18ª SCR/SM Nº 172/2016.

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 16995/2016.

RESOLVE:

DEFERIR à Juíza do Trabalho Substituta LAIZ ALCÂNTARA PEREIRA licença para tratamento de saúde, por 03 (três) dias, no período de 8 a 10 de agosto de 2016, nos termos do artigo 69, inciso I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 8 de agosto de 2016.

Assinado eletronicamente

BRENO MEDEIROS

Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

Provimento**Provimento SCR**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2016

Regulamenta os procedimentos a serem adotados no caso de divergência entre os dados informados pelo autor da ação no sistema informatizado PJe-JT e os constantes da petição inicial.

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que as Varas do Trabalho deste Regional adotam procedimentos diversos no caso de não equivalência entre os dados informados pelo autor da ação no sistema informatizado PJe-JT e os constantes da petição inicial;

CONSIDERANDO que o correto cadastramento da petição inicial no sistema informatizado PJe-JT não é requisito essencial para postulação em juízo, conforme artigos 840, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 319 e 320 do Código de Processo Civil de 2015;

CONSIDERANDO que vigoram na Justiça do Trabalho o princípio da simplicidade das formas e o jus postulandi das partes;

CONSIDERANDO que a não equivalência entre os dados da autuação automática e aqueles constantes da petição inicial não impedem a citação do réu e o exercício do contraditório e da ampla defesa, tampouco dificultam o julgamento do mérito da ação;

CONSIDERANDO que incumbe à Secretaria da Vara do Trabalho a conferência dos dados da autuação automática e a necessária retificação, em caso de desconformidade com os documentos apresentados, conforme disciplina contida no § 3º do artigo 26 da Resolução CSJT nº 136/2014;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região já firmou entendimento, por diversas vezes, no sentido de que a divergência entre os dados lançados pelo autor da ação e aqueles contidos na petição inicial não é causa de extinção da Reclamação Trabalhista sem resolução do mérito (RO-0011410-04.2015.5.18.0002; RO-0011695-38.2013.5.18.0011; RO-0011560-47.2013.5.18.0004; RO-0010018-88.2015.5.18.0241 e RO-0011398-87.2015.5.18.0002).

RESOLVE:

Art. 1º. Constatada a não equivalência entre os dados informados pelas partes e aqueles constantes da petição inicial e documentos que a instruem, a Vara do Trabalho poderá oportunizar às partes prazo para regularização dessas informações, nos termos dos artigos 26, § 1º e 33, § 3º, da Resolução 136/2014.

Parágrafo único. Se a providência determinada pelo juízo não for atendida pela parte autora, incumbirá à Secretaria da Vara do Trabalho respectiva a regularização dos registros informatizados, em conformidade com a disciplina contida no artigo 26, § 3º, da Resolução 136/2014.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, julho de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

BRENO MEDEIROS

Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

DIRETORIA GERAL**Despacho****Despacho DG**

Decisão da Diretoria-Geral

Processo Administrativo nº: 16276/2016 – SISDOC.

Interessado(a): Rene Gomes Pierote.

Assunto: Remoção, nos termos do art. 36, caput, parágrafo único, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Decisão: Indeferimento.

Processo Administrativo nº: 16.305/2016

Interessado: Marcello Pena.

Assunto: abono de permanência.

Decisão: deferido.

Portaria
Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 425/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 17380/2016,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor WANDERLAN NUNES RAMOS de Goiânia-GO a Brasília-DF, no dia 17/08/2016, bem como o pagamento da diária devida.

Motivo: SEMINÁRIO - Participar do Seminário Avaliação Atuarial do RPPS da União - Importância da Base de Dados dos Servidores Públicos e Orientações para sua apresentação, conforme PA 15.287/16.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 15 de agosto de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 424/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 17.330/2016,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor GIL CÉSAR COSTA DE PAULA à cidade de Brasília-DF, no período de 30 a 31 de agosto de 2016, para participar do Curso CFF Administração Escolar de Servidores de Escolas Judiciais do SIFMT - Módulo Gestão Orçamentária e Contratações, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, sem ônus para este Tribunal.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 15 de agosto de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 426/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 17391/2016,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor MURILO DE BARROS CARNEIRO de Goiânia-GO a Brasília-DF, no dia 17/08/2016, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: REUNIÃO - Participar da Conferência do PJe no dia 17/08/2016 no CNJ, das 13 às 19 horas..

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 16 de agosto de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 427/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 17392/2016,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor EVANDO FERREIRA SOARES de Goiânia-GO a Brasília-DF, no dia 17/08/2016, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: REUNIÃO - Participar da Conferência do PJe no Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no dia 17/08/2016 das 13 às 19 horas..

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 16 de agosto de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

Portaria DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 814/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015 e o Processo Administrativo – PA Nº 22137/2015, RESOLVE:

Manter lotado o servidor RIVADÁVIA BORGES VIANNA, código s161942, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, no Núcleo de Governança Corporativa de TIC, a partir de 1º de agosto de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 15 de agosto de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 816/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 14949/2016, e Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 336, de 2 de agosto de 2016, que concedeu à servidora LORENA FERREIRA DE SOUSA licença para o trato de assuntos particulares,

RESOLVE:

Remover a servidora LORENA FERREIRA DE SOUSA, código s202724, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais para o Quadro de Lotação Provisória, no período de 8 de agosto de 2016 a 7 de agosto de 2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 16 de agosto de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 817/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015 e o Processo Administrativo – PA Nº 12660/2016,

RESOLVE:

Manter lotada a servidora CLEILA MONTEIRO VIEIRA, código s161934, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, no Núcleo de Assistência Jurídica da Secretaria-Geral Judiciária, a partir de 1º de agosto de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 16 de agosto de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 823/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo

Administrativo – PA Nº 17067/2016,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar dispensada a servidora HELENA CRISTINA DE BRITO E SILVA, código s203093, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente Administrativo, Código TRT 18ª FC-3, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Wellington Luís Peixoto, a partir de 8 de agosto de 2016.

Art. 2º Considerar dispensada a servidora PATRÍCIA EVANGELISTA DA SILVA, código s006418, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Gabinete, Código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Wellington Luís Peixoto, a partir de 8 de agosto de 2016.

Art. 3º Considerar designada a servidora PATRÍCIA EVANGELISTA DA SILVA, código s006418, para exercer a função comissionada de Assistente Administrativo, Código TRT 18ª FC-3, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Wellington Luís Peixoto, anteriormente ocupada pela servidora HELENA CRISTINA DE BRITO E SILVA, código s203093, a partir de 8 de agosto de 2016.

Art. 4º Considerar designada a servidora CAROLINA AFONSO VIEIRA DE MORAIS, código s202367, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente de Gabinete, Código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Wellington Luís Peixoto, anteriormente ocupada pela servidora PATRÍCIA EVANGELISTA DA SILVA, código s006418, a partir de 8 de agosto de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 15 de agosto de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 830/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015 e o teor do Processo Administrativo – PA Nº 14908/2016, RESOLVE:

Considerar removido o servidor CARLOS ALBERTO AQUINO, código s103589, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Coordenadoria de Manutenção e Projetos para a Diretoria-Geral, a partir de 1º de julho de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 16 de agosto de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Portaria

Portaria GP/SGJ

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 023/2016

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 023/2016

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 164, de 18 de março de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que disciplina o uso e a concessão de certificados digitais institucionais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TST nº 30, de 13 de setembro de 2007, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136, de 29 de abril de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, bem como estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o convênio firmado entre o Tribunal Superior do Trabalho e a Caixa Econômica Federal, com adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que prevê a emissão por aquela autoridade certificadora de certificados digitais do tipo A3 para uso de Magistrados e Servidores da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a emissão de certificados digitais acima do quantitativo permitido, em face do não cumprimento de todas as etapas para a sua validação final, ocasionando aumento de custos para o erário; e

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9235/2013,

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região concederá aos Magistrados, aos Diretores de Secretaria de Vara do Trabalho e aos Assessores de Desembargador até duas autorizações para certificação digital e duas mídias para gravação do certificado, e aos demais Servidores uma autorização e uma mídia, padrão ICP-BRASIL, tipo A-3, os quais serão emitidos pela Caixa Econômica Federal, autoridade certificadora credenciada, nos termos do convênio em vigor.

§ 1º Caso o Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho já disponha de outra certificação digital, adquirida às suas expensas, a segunda autorização e a mídia de que trata o caput poderão ser concedidas ao seu Assistente.

§ 2º A validade do certificado digital concedido pelo Tribunal será de até 3 anos, devendo a sua renovação ser realizada dentro do prazo de validade do certificado digital, em período não superior a 30 dias da data de expiração do certificado, devendo o seu titular, após a respectiva renovação, informar as novas datas de validade à Secretaria-Geral Judiciária.

§ 3º Durante o período de validade do certificado digital, o Tribunal não concederá outra certificação digital ou mídia ao usuário, exceto em caso de:

I - furto ou roubo do dispositivo, desde que apresente o registro de ocorrência policial ou declaração com a descrição do crime;

II - problemas técnicos com a certificação digital ou a mídia, devidamente certificados pelo Núcleo de Atendimento ao Usuário de TIC.

Art. 2º Os Magistrados e Servidores que necessitarem da assinatura em meio eletrônico, baseada em certificado digital, para a realização das atividades decorrentes de suas atribuições, deverão formalizar o pedido junto à Secretaria-Geral Judiciária, por meio do SISDOC, inserindo no campo assunto “Certificação Digital – Magistrado” ou “Certificação Digital – Servidor”, conforme o caso, e utilizando-se do formulário “Requerimento de Certificação Digital”.

§ 1º Ao analisar o pedido, antes de expedir a autorização à Caixa Econômica Federal, a Secretaria-Geral Judiciária deverá verificar se a certificação digital e a respectiva mídia serão custeadas:

I - por meio do convênio firmado com a Caixa Econômica Federal, nos seguintes casos:

a) primeira autorização;

b) segunda certificação concomitante, nos termos do artigo 1º desta portaria;

c) nova certificação, por motivo justificado, conforme as hipóteses previstas na parte final do parágrafo 3º do artigo 1º desta portaria;

II - pelo próprio usuário, nos seguintes casos:

- a) prazo expirado para a gravação da mídia;
- b) perda da identidade digital sem motivo justificado;
- c) bloqueio do cartão decorrente de sua má utilização;
- d) prazo expirado para renovação do certificado digital; e
- e) comprometimento ou suspeita de comprometimento de sua chave privada.

§ 2º Após a análise do pedido, a Secretaria-Geral Judiciária apresentará à Diretoria-Geral minuta de autorização para emissão do certificado digital, que deverá conter:

I - nome do requerente, CPF e código do usuário;

II - informação quanto ao custo da certificação digital, se correrá por conta do Tribunal ou às expensas do usuário.

Art. 3º Para inicializar o cartão, é necessário que o usuário cadastre sua assinatura digital, denominada senha PIN (Personal Identification Number - Número de Identificação Pessoal), e a senha PUK (PIN Unlock Key), necessária para desbloquear a senha PIN, caso esta seja esquecida ou bloqueada.

Parágrafo único. O cadastramento das senhas mencionadas no caput e a gravação do certificado digital serão realizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Art. 4º O Magistrado ou Servidor que deixar expirar o prazo para gravação da mídia, bloquear o cartão em razão de esquecimento de senhas, perder sua identidade digital, der causa à revogação da certificação digital ou deixar de renová-la no prazo a que se refere o parágrafo 2º do artigo 1º, arcará com a respectiva taxa de expedição/renovação e/ou com o valor da mídia.

Art. 5º Caberá à Secretaria-Geral Judiciária:

I - promover o levantamento anual da necessidade de aquisições de mídias e certificados digitais;

II - fiscalizar a execução dos contratos;

III - monitorar os prazos de expiração dos certificados digitais em vigor;

IV - elaborar e manter atualizado o manual de instruções para certificação digital, com o detalhamento dos procedimentos;

V - informar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, até o 5º dia útil do mês subsequente, a quantidade de certificados solicitada e efetivamente emitida, para fins de consolidação.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação será responsável pelas seguintes atribuições:

I - adequar a infraestrutura de TI para uso dos certificados digitais;

II - adotar as providências para a instalação dos softwares e equipamentos necessários à utilização dos certificados digitais;

III - gravar o certificado digital na mídia adequada;

IV - atender as demandas geradas pelo titular do certificado digital sobre problemas e incidentes técnicos ocorridos no tempo de vigência do certificado;

V - prestar suporte e dirimir as dúvidas dos usuários internos sobre questões técnicas;

VI - gerenciar o processo de contratação de mídias e certificados digitais;

VII - programar as visitas do agente da autoridade de registro (AR) às dependências do Tribunal para validação presencial quando houver previsão contratual;

VIII - disponibilizar, na intranet do Tribunal, o manual de instruções para certificação digital, cuja elaboração e atualização serão de responsabilidade da Secretaria-Geral Judiciária.

Art. 7º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O uso inadequado do certificado digital, a recusa de utilização na prática de atos que requeiram seu uso ou a não adoção das providências necessárias à manutenção da validade do certificado digital ficarão sujeitos à apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 8º São obrigações dos titulares de Certificados Digitais:

I - fornecer, de modo completo e preciso, todas as informações necessárias para sua identificação na fase de solicitação do certificado, de acordo com as normas da autoridade certificadora;

II - apresentar, tempestivamente, a documentação necessária à emissão do certificado digital à autoridade certificadora;

III - informar à Secretaria-Geral Judiciária as datas de início e fim da validade de seus certificados originais, inclusive por ocasião de sua renovação, para fins de controle;

IV - garantir a proteção e o sigilo de sua chave privada, do PIN, do PUK e das senhas de revogação e emissão;

V - zelar pela proteção, guarda e integridade da mídia onde se encontra armazenado o certificado digital;

VI - estar sempre de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o seu uso;

VII - utilizar o seu certificado de modo apropriado, conforme legislação aplicável, incluindo as políticas da autoridade certificadora emissora do certificado;

VIII - verificar, no momento da emissão do certificado, a veracidade e a exatidão das informações nele contidas e notificar a autoridade certificadora em caso de inexatidão ou erro;

IX - solicitar a imediata revogação do certificado nos casos previstos no inciso II do artigo 9º desta Portaria;

X - devolver à Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicações a mídia do seu certificado digital, em até 10 dias úteis após sua revogação, expiração ou desligamento do quadro funcional.

Art. 9º O Certificado Digital será revogado a critério da Administração ou a pedido, como a seguir:

I - No interesse da Administração:

a) nos casos de licença para atividade política ou desempenho de mandato classista;

b) no caso de afastamento para exercício de mandato eletivo;

c) no caso de licenças e afastamentos temporários sem remuneração;

d) quando o usuário não estiver mais vinculado ao quadro de pessoal do Tribunal, caso em que, por ocasião de sua saída, a Secretaria de Gestão de Pessoas deverá solicitar que a mídia digital seja devolvida à Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicações, a qual deverá revogar o respectivo certificado.

II - a pedido do titular:

a) se ocorrer perda, roubo, furto, extravio e inutilização da mídia, mediante apresentação de comprovante de registro policial ou declaração e justificativas do interessado;

b) se houver alteração de qualquer informação contida no certificado original;

c) se ocorrer comprometimento ou suspeita de comprometimento de sua chave privada.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 003/2016.

Publique-se no DEJT.

assinado eletronicamente

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Desembargador-Presidente do TRT da 18ª Região

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Edital	1
Edital GP/DG/SGPE	1
Portaria	1
Portaria GP/DG/SGPE	1
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	2
Portaria	2
Portaria SCR/SM	2
Provimento	2
Provimento SCR	2
DIRETORIA GERAL	2
Despacho	2
Despacho DG	2
Portaria	3
Portaria DG	3
Portaria DG/SGPE	3
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA	5
Portaria	5
Portaria GP/SGJ	5